Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0806315-32.2025.8.19.0001
APELANTE: CARLA MARINS DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: DES. DENISE VACCARI MACHADO PAES

DECISÃO

Trata-se de apelação criminal interposta pela Defensoria Pública em favor de **CARLA MARINS DA SILVA** contra a sentença de absolvição imprópria de id. 259209930, que lhe aplicou medida de segurança de tratamento ambulatorial pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, com distribuição do recurso e conclusão para esta Desembargadora na data de hoje.

Ocorre que, compulsando os autos, constata-se que, no processo de origem, de nº 0806315-32.2025.8.19.0001, da 39ª Vara Criminal da Comarca da Capital, atuou o Magistrado Bruno Arthur Mazza Vaccari Machado Manfrenatti, filho desta Julgadora, que assinou o Alvará de Soltura expedido em favor da apelante em 14 de maio de 2025 (id. 192347510) e determinou o seu cumprimento no respectivo mandado (id. 192362728):

Lavrado por:

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 2025.

Documento assinado digitalmente por BRUNO ARTHUR MAZZA VACCARI MACHADO MANFRENATTI em 14/05/2025 15:06:12
Para confirmar a autenticidade acesse o QR Code ao lado ou o portal BNMP: https://portalbnmp.cnj.jus.br

Documento assinado digitalmente por BRUNO ARTHUR MAZZA VACCARI MACHADO MANFRENATTI magistrado em 14/05/2025 15:06:12
Para confirmar a autenticidade acesse o QR Code ao lado ou o portal BNMP: https://portalbnmp.cnj.jus.br

DENISE VACCARI MACHADO PAES:15622 Assinado em 22/10/2026 22:30:56
Local: GAB. DES(A) DENISE VACCARI MACHADO PAES

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

39ª Vara Criminal da Comarca da Capital

Avenida Erasmo Braga, 115, 812 - Lâmina II, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-000

e-mail: cap39vcri@tjrj.jus.br - Tel. (21) 3133-3150 / Ramal: 2987

MANDADO DE CUMPRIMENTO DE ALVARÁ DE SOLTURA

Processo 0806315-32.2025.8.19.0001 Distribuído em: 22/01/2025 02:46:38

Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Assunto: [Furto - art. 155, Prisão em flagrante]

AUTOR: RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE EST. DE SEGURANCA PUBLICA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RÉU: CARLA MARINS DA SILVA

Finalidade: Cumprir o ALVARÁ DE SOLTURA em anexo.

Pessoa a ser intimada/Local da Diligência: CARLA MARINS DA SILVA - SEAPDO-PRESÍDIO DJANIRA DOLORES DE OLIVEIRA

O MM. Juiz de Direito, Dr(a). BRUNO ARTHUR MAZZA VACCARI MACHADO MANFRENATTI, *MANDA* que o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir-se ao local acima indicado, ou onde lhe for apontado, e proceder à diligência ora ordenada, Eu, ARISTON GUALANDI DOS SANTOS o digitei e conferi.

RIO DE JANEIRO, 14 de maio de 2025.

ARISTON GUALANDI DOS SANTOS Servidor Geral

Por oportuno, traz-se à colação hipótese similar na jurisprudência pátria: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. **IMPEDIMENTO DE MAGISTRADO. ATUAÇÃO SUCESSIVA DE JUÍZES PARENTES EM LINHA RETA. VIOLAÇÃO AO ART. 147 DO CPC. NULIDADE ABSOLUTA DOS ATOS PROCESSUAIS.** ANULAÇÃO DE OFÍCIO. (...) **O art. 147 do Código de Processo Civil impede a atuação sucessiva, no mesmo processo, de juízes parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, devendo o segundo magistrado remeter os autos ao substituto legal. A atuação do magistrado impedido, após a prática de atos processuais por sua genitora no mesmo feito, viola norma de ordem pública e compromete a validade dos atos processuais subsequentes. O impedimento do magistrado configura nulidade absoluta, cognoscível de ofício, podendo ser reconhecida a qualquer tempo**, inclusive após o trânsito em julgado, por meio da ação cabível. (...) Recursos conhecidos. Nulidade dos atos processuais declarada de ofício."[1]

[1] BRASIL. TJAL, Apelação Cível 0001591-03.1999.8.02.0001, Relatora Juíza Convocada Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá, 3ª Câmara Cível, julgado em 06/08/2026, registrado em 07/08/2026.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Neste linear, à luz do quanto estatuído no artigo 147 do Código de Processo Civil, aplicável ao processo penal por força do artigo 3º do Estatuto Processual Criminal, **DECLARO O IMPEDIMENTO**.[2]

Registre-se que o nome do Magistrado não constou do rol de Juízes da primeira instância do Termo de Recebimento de item 000002, razão pela qual a certidão de prevenção destes autos, lavrada pela Secretaria da Segunda Vice-Presidência na forma do artigo 80 do Regimento Interno, embora tenha anotado o impedimento de outra Magistrada que atuou na origem, não registrou o impedimento desta Julgadora:[3]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
eJUD TJRJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3
Carimbado Eletronicamente
22/10/2026 17:13

Certidão de Prevenção

Prevenção: 0806315-32.2025.8.19.0001
(Classe: APELAÇÃO)

Impedimentos

677: JDS. DES. ANA PAULA ABREU FILGUEIRAS
Motivo: ATUOU NA 1ª INSTANCIA

Certidão

Certifico que, ao analisar os presentes autos, não encontrei prevenção.

Rio de Janeiro, QUINTA-FEIRA , 22 DE OUTUBRO DE 2026. [JULIA.ANDRADEARAUJO]

Isto posto, remeta-se os autos à Segunda Vice-Presidência para redistribuição, com fulcro no artigo 34, inciso VI, do novel Regimento Interno deste Tribunal de Justiça[4],

[2] CPC Art. 147. Quando 2 (dois) ou mais juízes forem parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, o primeiro que conhecer do processo impede que o outro nele atue, caso em que o segundo se escusará, remetendo os autos ao seu substituto legal.
CPP Art. 3o A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

[3] Art. 80. A Secretaria da respectiva Vice-Presidência certificará nos autos, antes da conclusão para a distribuição, os nomes dos Juízes que tenham proferido ato decisório no processo, em primeiro grau de jurisdição, bem como, sempre que lhe constar, o impedimento de qualquer membro do Tribunal.

[4] Art. 34. Ao 2º Vice-Presidente incumbe:
(...)
VI - distribuir os feitos de natureza criminal, de competência de órgão julgador de segunda instância;

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8
Carimbado Eletronicamente

observada a prevenção desta Primeira Câmara Criminal, que subsiste diante do impedimento da Relatora, na forma do artigo 86, § 2º, do mesmo diploma[5].

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2026.

DENISE VACCARI MACHADO PAES
DESEMBARGADORA RELATORA

[5] Art. 86. (...)
§ 2º Não se caracterizará prevenção se o Órgão Colegiado declinar da competência ou se o relator se der por impedido ou suspeito, mantida, neste último caso, a prevenção do órgão julgador.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ